



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0011197-44.2024.5.03.0149**

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/09/2024

Valor da causa: R\$ 31.636,33

Partes:

AUTOR: JEAN CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: KATHLEEN FIORITO MELO

AUTOR: SALES SERGIO ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: SILVIA MARIA VILLAS BOAS FRANCISCO

RÉU: SEBASTIAO LUZIA DE MORAES

ADVOGADO: LUCAS LEAL DA SILVA

PERITO: CID FERREIRA DA SILVA JUNIOR

LEILOEIRO: THAIS COSTA BASTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS
ATSum 0011197-44.2024.5.03.0149
AUTOR: JEAN CARLOS PEREIRA E OUTROS (1)
RÉU: SEBASTIAO LUZIA DE MORAES

EDITAL DE PRAÇA

O(A) Exmo(a). Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas**, torna público que, no dia **11/12/2026, às 09:00 horas**, haverá um **1º. Leilão, pelo valor da avaliação** e, às **09:30 horas, um 2º. Leilão, pelo melhor lance**, nos termos do Prov.06 /06 da Corregedoria deste Eg. Regional, a realizar-se, EXCLUSIVAMENTE, na modalidade ELETRÔNICA, através do sítio eletrônico www.leiloesjudiciasmg.com.br, onde serão levados a público, por pregão de vendas e arrematação, os seguintes bens com suas respectivas avaliações, sendo leiloeiros oficiais a Sra. Thaís Costa Bastos e Sr. Alessandro Teixeira, devidamente credenciada através da portaria nº 45 de 27 de julho de 2010 - publicada no diário eletrônico na Justiça do Trabalho - DEJT - no dia 04/08 /2010.

BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S):

1) Veículo modelo I/Ssangyong Action SP4X4, Placa EBV 5155, Ano Fabricação/modelo 2008, Diesel, sem bateria, parte do motor queimado, banco ao lado do motorista com rasgo, vidro dianteiro com trinca, lanterna direita traseira quebrada, pneu aparentemente furado, detalhe descascado no capô, lataria danificada do lado da lanterna traseira direita. Veículo não testado.

O bem acima descrito se encontra localizado na: Rodovia Poços /Palmeiral, KM 81

Valor da avaliação: R\$25.000,00

Depositário fiel: SEBASTIAO LUZIA DE MORAES

A remuneração do senhor leiloeiro deverá atender ao disposto no Provimento 4, de 29 de novembro de 2.007, do TRT 3a Região, em seu artigo 5º, que dispõe comissão ao leiloeiro de "10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo adjudicante, respectivamente". Em caso de bens imóveis, a comissão devida será a de 5%, de acordo com o mesmo artigo 5º, em seu parágrafo 5º. Será devida, ainda, ao senhor leiloeiro a comissão de 2,5% sobre o valor da execução quando for elidida a hasta pública antes de sua realização, desde que comprovadas as despesas com sua divulgação mediante mala direta ou anúncios publicitários, em jornais e via internet.

Tendo em vista que o processo é orientado pelos princípios da economia processual e da razoável duração, atendendo-se à celeridade, torna-se desnecessária a publicação dos editais das hastas públicas em jornais locais ou oficiais, bastando, para que se atinja o mesmo fito, que se faça a afixação em quadro de avisos do átrio da Secretaria.

Toma-se tal atitude em razão da possibilitação, pelo Provimento 4/2007, de que o leiloeiro oficial se valha de ampla divulgação através de mala direta e anúncios publicitários em jornais e via internet, bem como a justificativa, comumente apresentada pelo leiloeiro, de que a publicação nos jornais locais ou oficiais não é eficiente para o fim que se propõe.

Alerta-se, outrossim, que se houver expedição de autos de arrematação, de adjudicação e de remição serão devidas custas processuais, calculadas na forma do artigo 789-A, I, da CLT: 5% sobre o valor respectivo, até o máximo de R\$1.915,38.

Conforme nova redação dada ao art. 78 da consolidação dos provimentos da corregedoria-geral da justiça do trabalho, fica isento o arrematante /alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Ficam mantidos os critérios da Portaria 01/06, da Diretoria de Foro de Poços de Caldas, relativamente às importâncias a serem consideradas na fixação de lance vil na 1a hasta pública.

O pagamento da arrematação deverá ocorrer, exclusivamente, através de guia de depósito judicial.

Os bens serão entregues no estado que se encontram.

Ter-se-á por lanço vil o seguinte:

- para os bens cuja avaliação for inferior a R\$19.999,99, será considerado vil o lanço oferecido quando o percentual for abaixo de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação.

- para os bens de valor igual ou superior a R\$20.000,00 até R\$49.999,99, será considerado vil o lanço abaixo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

- para os bens de valor igual ou superior a R\$50.000,00 até R\$99.999,99, será considerado vil o lanço abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação.

- para os bens de valor igual ou superior a R\$100.000,00, será considerado vil o lanço abaixo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

POCOS DE CALDAS/MG, 31 de julho de 2026.

NADIA VILAS BOAS LEITE

Assessor



Documento assinado eletronicamente por NADIA VILAS BOAS LEITE, em 31/07/2026, às 12:24:04 - 333b492
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26073112235746300000256071746?instancia=1>
Número do processo: 0011197-44.2024.5.03.0149
Número do documento: 26073112235746300000256071746